



LEI Nº 3.090/2025

**Concede Ganho Real -
Servidores Públicos - Poder
Legislativo - Tabela de
Vencimentos - Providências.**

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:


Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal serão reajustados em 3,17% (três vírgula dezessete pontos percentuais) como aumento de ganho real.

Art. 2º. O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 3º. O aumento da despesa criado por esta Lei será suportado pelas dotações orçamentárias anuais, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru, 19 de fevereiro de 2025.


Vinícius Alves Camargos
Prefeito de Carmo do Cajuru